



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

Em 12 de julho de 2018, pelas 19 horas e 30 minutos, reuniu a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na sala 8 do Palácio de S. Bento, na presença das Senhoras e dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte ordem do dia:

1. Distribuição de iniciativas legislativas: nomeação de relator e deliberação sobre consultas a promover;
2. Ratificação de textos indiciariamente votados na Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação e nos Grupos de Trabalho, designadamente:
 - A) Texto de substituição da Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação [Proposta de Lei 106/XIII/3.ª (GOV) - Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor]
 - B) Textos de substituição do Grupo de Trabalho - Alteração das Leis eleitorais e do regime jurídico do recenseamento eleitoral [Proposta de Lei 77/XIII/2.ª (GOV), Projeto de Lei 426/XIII/2.ª (BE), Projeto de Lei 516/XIII/2.ª (PSD) e Proposta de Lei 78/XIII/2.ª (GOV), Projeto de Lei 427/XIII/2.ª (BE), Projeto de Lei 517/XIII/2.ª (PSD)];
3. Ponto da situação dos trabalhos do Grupo de Trabalho - Iniciativas legislativas sobre direitos da criança [Projeto de Lei n.º 700/XIII/3.ª (PCP) e Projetos de Resolução n.ºs 344/XIII/1.ª (CDS-PP), 570/XIII/2.ª (PSD) e 1203/XIII/3.ª (BE)];
4. Apreciação e votação dos relatórios sobre as seguintes iniciativas europeias:
 - COM (2018) 167 - Proposta de Decisão do Conselho que autoriza a Comissão a aprovar, em nome da União, o Pacto Global para Migrações Seguras, Ordeiras e Regulares no domínio da cooperação para o desenvolvimento - Relatora - Deputada Emília Cerqueira (PSD);
 - COM (2018) 168 - Proposta de Decisão do Conselho que autoriza a Comissão a aprovar, em nome da União, o Pacto Global para Migrações Seguras, Ordeiras e Regulares no domínio da política de imigração - Relatora - Deputada Emília Cerqueira (PSD);
5. Apreciação e ratificação de pareceres da Subcomissão de Ética;
6. Outros assuntos

Aberta a reunião pelo Senhor Presidente, Deputado Bacelar de Vasconcelos, procedeu-se à distribuição das seguintes iniciativas legislativas:

N.º AUTOR	ASSUNTO	ADMISSÃO PUBLICAÇÃO	BAIXA COMISSÃO GENERALIDADE	DISTRIBUIÇÃO COMISSÃO	NOMEAÇÃO RELATOR DATA
PJL 940/XIII/3.ª (BE)	Acaba com a possibilidade de suspensão da condição de jubilado dos magistrados judiciais para o exercício das funções de árbitro em matéria tributária (4.ª Alteração ao Regime Jurídico da Arbitragem Tributária)	11-07-2018	11-07-2018 Competente a 1.ª Comissão em conexão com a 5.ª Comissão	Deputado Fernando Rocha Andrade (PS) a 12-07-2018	Pareceres solicitados a 16-07-2018 ao CSM, CSMP, OA, CSTAF e Associação Portuguesa de Arbitragem



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

PJL 941/XIII/3.ª (BE)	Termina com a possibilidade de recurso à arbitragem, por parte do Estado e pessoas coletivas públicas	11-07-2018	11-07-2018 Competente a 1.ª Comissão em conexão com a 5.ª Comissão	Deputado Fernando Rocha Andrade (PS) a 12-07-2018	Pareceres solicitados a 16-07-2018 ao CSM, CSMP, OA, CSTAF e Associação Portuguesa de Arbitragem
-----------------------------	---	------------	---	---	---

No segundo ponto da ordem de trabalhos, procedeu-se à ratificação dos seguintes textos indiciariamente votados na Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação e nos Grupos de Trabalho:

- A) Texto de substituição da Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação [[Proposta de Lei 106/XIII/3.ª \(GOV\)](#) - *Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor*].

A iniciativa do Governo baixara à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem votação, para nova apreciação na generalidade, em 15 de dezembro de 2017.

Em 25 de janeiro de 2018, a Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação da Comissão de Assuntos Constitucionais foi incumbida de preparar a nova apreciação da iniciativa, através da realização de um conjunto de audições, para posteriores discussão e votação indiciárias de propostas de alteração e da iniciativa, tendo em vista a preparação de um texto de substituição a adotar pela 1.ª Comissão (através da ratificação das votações realizadas na Subcomissão, atento o disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento da Comissão), para envio a Plenário para as três votações sucessivas – generalidade, especialidade e final global.

A iniciativa foi submetida a apreciação pública entre o dia 05 de dezembro de 2017 e o dia 4 de janeiro de 2018, no âmbito da qual foram recebidos os contributos das seguintes entidades: [União Geral de Trabalhadores \(UGT\)](#), [Confederação Geral dos](#)



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

[Trabalhadores Portugueses – Intersindical \(CGTP-IN\)](#), [Confederação de Comercio e Serviços de Portugal \(CCP\)](#) e [Confederação Empresarial de Portugal \(CIP\)](#).

A Subcomissão reuniu nos dias 15 de fevereiro, 6, e 7 de março, 3, 5, 10, 12, 19 e 26 de abril e 21 e 27 de junho e 10 e 11 de julho, tendo procedido às seguintes audições:

Dia 3 de abril - [UGT - União Geral de Trabalhadores](#); [Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens - CIMH da CGTP-IN - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical](#); [CIP - Confederação Empresarial de Portugal](#); [CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal](#);

Dia 5 de abril - [CSP - Confederação dos Serviços de Portugal](#);

Dia 10 de abril - [ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho](#); [CITE - Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego](#);

Dia 12 de abril – [CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género](#);

Dia 19 de abril - [Prof. Doutor Mário Parra da Silva - Associação Portuguesa para a Ética empresarial](#); [Prof. Doutora Anabela Pereira da Silva - Ex-Presidente da Associação Portuguesa de Mulheres Empresárias](#); e,

Dia 26 de abril - [Associação Portuguesa de Mulheres Juristas](#); [Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres](#); [Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres](#); [Observatório das Desigualdades](#); [União de Mulheres Alternativas e Resposta - UMAR](#)

Foram ainda pedidos e recebidos contributos escritos das seguintes entidades: ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho; CSP - Confederação dos Serviços de Portugal; [Associação Portuguesa de Mulheres Juristas \(APMJ\)](#) e União de Mulheres Alternativas e Resposta – UMAR, na sequência das suas audições e do [Movimento Democrático das Mulheres \(MDM\)](#) dada a impossibilidade de comparecer à audição.

Na reunião da Subcomissão de 10 de julho de 2018 (conjunta com o Grupo de Trabalho da Parentalidade e Igualdade de Género – 10.ª Comissão), na qual se encontravam presentes membros de todos os Grupos Parlamentares nela representados (PS, PSD, BE, PCP e CDS-PP), com exceção do PEV, a Subcomissão procedeu à discussão da iniciativa e das propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do BE, em 14 de maio de 2018 e do PS, em 20 de junho e 9 de julho de 2018.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.^a SL

A Senhora Deputada Carla Tavares (PS) explicitou as últimas alterações apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS, a pedido da Senhora Deputada Ângela Guerra (PSD) que solicitou o adiamento da votação indiciária para melhor apreciação das propostas apresentadas na véspera.

A Senhora Deputada Sandra Cunha (BE) anunciou que o seu Grupo Parlamentar retirava as propostas de alteração apresentadas à Proposta de Lei n.º 106/XIII/3.^a, uma vez que com as últimas alterações apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS às suas propostas de alteração iniciais, ficavam acauteladas e acomodadas as principais preocupações do BE na matéria.

A Senhora Deputada Rita Rato (PCP) referiu a satisfação do Grupo Parlamentar do PCP ao ver plasmadas nas propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS o encurtamento dos prazos sobejamente defendido pelas diversas entidades ouvidas em audição, bem como a aplicação da disposição transitória a empresas de menor dimensão, isto é, às entidades empregadoras que empreguem 50 ou mais trabalhadores. O Grupo Parlamentar do PCP saudou também o facto de a Proposta de Lei n.º 106/XIII/3.^a não afastar a aplicabilidade do Código de Trabalho. Relativamente à iniciativa do PAN (Projeto de Lei n.º 693/XIII/3.^a) o Grupo Parlamentar do PCP considerou que o mesmo contemplava regras e procedimentos já previstos no Código de Trabalho e/ou plasmados na Proposta de Lei do Governo, pelo que se iria abster na sua votação.

Por fim, o Grupo Parlamentar do PCP sugeriu que fosse melhorada a redação dada ao n.º 4 do artigo 5.º da proposta de alteração do Grupo Parlamentar do PS, propondo que, onde se lê “associações patronais”, se passasse a ler “entidades empregadoras”, com o objetivo de se alcançar uma maior uniformização com a terminologia utilizada no Código do Trabalho, para o qual remete a Proposta de Lei. Por outro lado, e pelo mesmo motivo sugeriu que fossem eliminadas as referências no masculino e feminino (as chamadas desinências nominais) à figura do trabalhador, substituindo-as pela menção única de “o trabalhador ou os trabalhadores” em todo o texto.

As Senhoras Deputadas Ângela Guerra (PSD) e Carla Tavares (PS), disseram nada ter a opor às alterações propostas pelo PCP.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

A Senhora Deputada Vânia Dias da Silva (CDS-PP) referiu que, por uma questão de princípio, o Grupo Parlamentar do CDS-PP discordava das presunções legais estipuladas na Proposta de Lei do Governo e da consequente inversão do ónus da prova, pelo que nos artigos em que estes mecanismos eram propostos, votaria contra.

Na reunião da Subcomissão de 11 de julho de 2018, na qual se encontravam presentes membros de todos os Grupos Parlamentares nela representados (PS, PSD, BE, PCP e CDS-PP), com exceção do PEV, a Subcomissão procedeu à votação indiciária da iniciativa e das respetivas propostas de alteração da seguinte forma:

A pedido do Grupo Parlamentar do CDS-PP, foi autonomizada a votação dos seguintes artigos: n.º 2 do artigo 4.º, n.º 5 do artigo 5.º, n.º 6 do artigo 6.º e artigo 7.º das propostas de alteração à Proposta de Lei, os quais, submetidos a votação, foram aprovados com os votos a favor do PS, BE, PCP, e os votos contra do PSD e CDS-PP, registando-se a ausência do PEV.

Submetidas a votação as restantes propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 106/XIII, bem como o restante articulado da iniciativa não objeto de propostas de alteração, foram os mesmos aprovados com os votos a favor do PS, BE, PCP, contra do PSD e a abstenção do CDS-PP, registando-se a ausência do PEV.

Após a votação, a Senhora Deputada Sandra Pereira (PSD) apresentou em nome do Grupo Parlamentar do PSD uma declaração de voto oral, manifestando a sua insatisfação quanto ao facto de o Grupo Parlamentar do PS ter optado por não participar no processo legislativo iniciado com o Projeto de Lei n.º 430/XII que, versando a mesma matéria, havia entrado na Assembleia da República em 3 de março de 2017, portanto, oito meses antes da Proposta de Lei do Governo (entrada a 28 de Novembro de 2017), a qual mereceu logo apreciação. Observou ainda que o facto de as iniciativas terem sido distribuídas a Comissões distintas não havia contribuído para um debate sério e opinou que a aprovação de legislação avulsa sobre matéria que tem diretamente que ver com o Código de Trabalho configura uma técnica legislativa desaconselhável e indesejável. Concluiu afirmando que o Grupo Parlamentar do PSD considera que o processo legislativo fora conduzido de forma pouco séria por parte do Governo e do Grupo



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

Parlamentar do PS, motivo por que o Grupo Parlamentar do PSD votara contra a Proposta de Lei do Governo e as suas alterações, pese embora partilhando das mesmas preocupações nela tratadas.

A Senhora Deputada Carla Tavares (PS) lembrou que, nos quatro anos do Governo de Coligação PSD/CDS-PP, o Grupo Parlamentar do PSD não apresentara uma única iniciativa sobre esta matéria, pelo que, certamente teria mudado a sua matriz desde Novembro de 2015, altura pela qual deixou de ser Governo.

A Senhora Deputada Sandra Pereira (PSD), em resposta à intervenção da Senhora Deputada Carla Tavares, rejeitou qualquer mudança de matriz no seu Grupo Parlamentar desde que este deixou de ser Governo, recordando o trabalho que deixara feito nesta matéria, nomeadamente a realização de um estudo que sustentou e deu origem ao seu Projeto de Lei n.º 430/XIII.

A Senhora Deputada Rita Rato (PCP) apresentou igualmente uma declaração de voto oral em nome do Grupo Parlamentar do PCP, para manifestar a necessidade de o diploma dever merecer uma aplicação efetiva. Lembrou que o PCP considera suficientes e de elevada qualidade os diplomas aprovados e em vigor em Portugal sobre esta matéria, os quais, todavia, continuam na prática a não produzir os efeitos desejáveis e projetados. No entender do PCP a razão pela qual não são visíveis os resultados da aprovação destes diplomas tem que ver com a falta de fiscalização da sua implementação, em consequência da escassez de meios humanos das entidades inspetivas, nomeadamente da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), situação que urge resolver e para a qual o PCP estará muito atento.

Foi assim aprovado um projeto de texto de substituição, que foi remetido à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para ratificação das votações indiciariamente alcançadas.

Na reunião, a Comissão procedeu à apreciação do projeto de texto de substituição e à ratificação das votações indiciários alcançadas em Subcomissão.

A Senhora Deputada Elza Pais (PS), Presidente da Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação apresentou previamente o relatório de toda a atividade desenvolvida



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.^a SL

pela Subcomissão no âmbito da apreciação da iniciativa de que fora incumbida pela 1.^a Comissão e que culminou com a aprovação, em Subcomissão, do projeto de texto de substituição apresentado para ratificação da Comissão.

Referiu que esteve em causa um processo legislativo diferente e pioneiro, de iniciativas com a mesma incidência material a serem distribuídas a duas Comissões distintas (1.^a e 10.^a), o que obrigou a uma articulação entre Comissões sem precedente na prática parlamentar e conseqüentemente, nem sempre fácil de gerir.

Congratulou a Subcomissão e o Grupo de Trabalho da Parentalidade e Igualdade de Género, pelo esforço de articulação feito, que considera ter sido bem conseguido e ter resultado num trabalho conjunto bem-sucedido.

A Subcomissão e o Grupo de Trabalho da Parentalidade e Igualdade de Género tinham como objetivo concluir o processo legislativo antes do final da 3.^a sessão legislativa, objetivo que foi alcançado e de que todos os seus membros se deviam orgulhar.

Agradeceu e felicitou todas as Senhoras e Senhores Deputados pela participação ativa e afincada durante o processo legislativo.

Explicou que o projeto de texto de substituição, aprovado em reunião da Subcomissão com a presença de Deputados de todos os Grupos Parlamentares que nela têm assento, com exceção do PEV, era agora colocado à ratificação da 1.^a Comissão.

O Senhor Deputado Luís Marques Guedes (PSD) suscitou dúvidas quanto ao seu artigo 13.º, nomeadamente: A que contra-ordenação se aplicavam os seus n.ºs 1 e 2?

Explicitado que o regime contraordenacional previsto no artigo 13.º se aplicava a todas as contraordenações previstas no diploma, nomeadamente no seu artigo 12.º, foi sugerido introduzir no texto destes artigos (12.º e 13.º) a clarificação necessária.

Foi proposto que o n.º 2 do artigo 13.º do projeto de texto de substituição passasse a integrar o artigo 12.º como o seu n.º 2, passando o seu anterior n.º 2 a n.º 3 e, para acomodar esta alteração, fosse igualmente alterada a epígrafe do artigo para “Regime Sancionatório”. O artigo 13.º passaria a ter um corpo único, no qual ficaria



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

expressamente referido que o regime contraordenacional nele previsto se aplicava a todas as contraordenações previstas no diploma.

Submetidas a votação as alterações propostas, bem como colocado a ratificação o remanescente do articulado do projeto de texto de substituição, a Comissão confirmou as votações indiciárias alcançadas em reunião da Subcomissão, à exceção do Grupo Parlamentar do PSD, que retirou o seu voto contra indiciário e se absteve.

A Senhora Deputada Sandra Pereira (PSD) apresentou nova declaração de voto para reforçar o que já havia afirmado em reunião da Subcomissão. Referiu que em sua opinião o processo legislativo não correu bem desde o início. Relembrou que a matéria da igualdade remuneratória entre homens e mulheres está inscrita na matriz social do PSD, motivo pelo qual o seu Grupo Parlamentar apresentou o Projeto de Lei n.º 430/XIII. Oito meses depois o Governo apresenta uma Proposta de Lei sobre a mesma matéria, optando por criar uma legislação avulsa e paralela ao Código de Trabalho. Entende que este procedimento não foi sério, porquanto, o que deveria ter acontecido era serem apresentadas propostas de alteração ao Projeto de Lei do PSD tendo em vista a obtenção dos desejáveis consensos políticos. Considera por isso que todo o processo legislativo e político foi subvertido e que as opções políticas do PSD foram desrespeitadas pelo Grupo Parlamentar do PS, motivo pelo qual, em sinal de repúdio e protesto por esta subversão, o Grupo Parlamentar do PSD havia votado contra a iniciativa, em reunião da Subcomissão, realizada no dia anterior. Todavia, em Comissão o PSD retirava o seu voto contra e optava pela abstenção, uma vez que, como lembrou em Subcomissão e agora em Comissão, esta matéria está inscrita na matriz social do Grupo Parlamentar do PSD.

A Senhora Deputada Carla Tavares (PS) apresentou também uma declaração de voto, referindo que, apesar de a Proposta de Lei do Governo ter dado entrada em Novembro de 2017, a verdade é que o Grupo Parlamentar do PS já em março havia manifestado a sua preocupação com esta matéria, como o demonstra o facto de ter apresentado em 6 de março de 2017, um Projeto de Resolução que recomendava ao Governo a adoção de medidas nesta matéria. O Governo, mesmo sem que este Projeto de Resolução



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

fosse aprovado, teve a iniciativa de apresentar a sua Proposta de Lei em Novembro de 2017, o que o Grupo Parlamentar do PS apenas podia saudar. Considerou por isso que o processo legislativo decorreria com toda a normalidade.

Consequentemente, a Comissão aprovou o anexo texto de substituição, que contém 19 artigos, para submissão a votações sucessivas em Plenário na generalidade, especialidade e final global, cumprindo subsequentemente obter do proponente Governo uma indicação sobre se retira a sua Proposta de Lei a favor do texto de substituição da Comissão, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República.

B)

Textos de substituição do Grupo de Trabalho - Alteração das Leis eleitorais e do regime jurídico do recenseamento eleitoral [Proposta de Lei 77/XIII/2.ª (GOV), Projeto de Lei 426/XIII/2.ª (BE), Projeto de Lei 516/XIII/2.ª (PSD) e Proposta de Lei 78/XIII/2.ª (GOV), Projeto de Lei 427/XIII/2.ª (BE), Projeto de Lei 517/XIII/2.ª (PSD)].

Relativamente às iniciativas sobre recenseamento eleitoral - [PROJETO DE LEI N.º 427/XIII/2.ª \(BE\)](#) – RECENSEAMENTO ELEITORAL DE CIDADÃOS PORTUGUESES RESIDENTES NO ESTRANGEIRO; [PROJETO DE LEI 517/XIII/2.ª \(PSD\)](#) – TORNA OFICIOSO E AUTOMÁTICO O RECENSEAMENTO ELEITORAL DOS CIDADÃOS PORTUGUESES RESIDENTES NO ESTRANGEIRO, PROCEDENDO À 5.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO, QUE ESTABELECE O NOVO REGIME JURÍDICO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL e [PROPOSTA DE LEI N.º 78/XIII/2.ª \(GOV\)](#) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL:

Os Projetos de Lei n.ºs 427 e 517/XIII/2.ª, respetivamente da iniciativa dos Grupos Parlamentares do BE e do PSD, haviam baixado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sem votação, por um prazo de 90 dias, em 19 de maio de 2017, para nova apreciação.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

A Proposta de Lei n.º 78/XIII/2.ª, da iniciativa do Governo, baixara à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sem votação, por um prazo de 90 dias, em 19 de maio de 2017, para nova apreciação.

Sobre o Projeto de Lei n.º 427/XIII/2.ª, em 9 de março de 2017, foram solicitados pareceres à [Direção da Área de Administração Eleitoral da Secretaria-Geral da Administração Interna](#) e à [Comissão Nacional de Eleições](#).

Sobre o Projeto de Lei n.º 517/XIII/2.ª, em 24 de maio de 2017 foram solicitados pareceres ao [Conselho Superior da Magistratura](#), à [Associação Nacional de Municípios Portugueses](#), à [Direção para a Área de Administração Eleitoral da Secretaria-Geral da Administração Interna](#) e à [Comissão Nacional de Eleições](#).

Sobre a Proposta de Lei n.º 78/XIII/2.ª, em 24 de maio de 2017 foram solicitados pareceres ao [Conselho Superior da Magistratura](#), à [Associação Nacional de Municípios Portugueses](#), à [Direção para a Área de Administração Eleitoral da Secretaria-Geral da Administração Interna](#) e à [Comissão Nacional de Eleições](#).

Em 18 de outubro de 2017, a Comissão deliberou constituir um Grupo de Trabalho para promover a nova apreciação das várias iniciativas legislativas que visam a alteração do regime jurídico do recenseamento eleitoral e das leis eleitorais da Assembleia da República e do Presidente da República e, se necessário, realizar audições nesse âmbito. O Grupo, coordenado pelo Senhor Deputado José Silvano (PSD), e que integrou ainda as Senhoras e os Senhores Deputados Carlos Gonçalves e José Cesário (PSD), Jorge Lacão, Fernando Rocha Andrade e Pedro Delgado Alves (PS), Sandra Cunha e Pedro Filipe Soares (BE), Vânia Dias da Silva (CDS-PP), António Filipe (PCP), José Luís Ferreira (PEV) e André Silva (PAN), foi incumbido pela Comissão de proceder à discussão e votação indiciárias das iniciativas legislativas acima identificadas.

O Grupo de Trabalho reuniu nos dias 28 de novembro e 12 de dezembro de 2017, 9, 11 e 25 de janeiro, 21 de fevereiro, 6 e 7 de março, 17, 19 e 24 de abril de 2018, 10 e 24 de maio, 5 de junho e 4 e 10 de julho, num total de dezasseis reuniões.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

Previamente à apreciação daquelas iniciativas legislativas, foram promovidas as seguintes audições/audiências:

[Audiência com Paulo Costa - Movimento "Também somos portugueses"](#)

[Audição com Comissão Nacional de Eleições](#)

[Audição com JOSÉ LUÍS CARNEIRO \(S.E. DAS COMUNIDADES\)](#)

[Audição com ISABEL ONETO \(S.E. ADJUNTA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA\)](#)

Em 9 de fevereiro de 2018, os Grupos Parlamentares do PSD e do PS apresentaram propostas de alteração ao Projeto de Lei n.º 517/XIII/2.ª (PSD) e à Proposta de Lei n.º 78/XIII/2.ª (GOV), respetivamente. Em 19 de abril de 2018, o Grupo Parlamentar do PS apresentou propostas de alteração substitutivas das anteriores (artigos 3.º, 4.º, 27.º e 44.º) e, em 24 de abril de 2018, apresentou a proposta de aditamento de um novo número - o n.º 5 - ao artigo 2.º preambular da Proposta de Lei.

Em 16 de maio de 2018, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou uma nova proposta de alteração relativa ao Projeto de Lei n.º 517/XIII/2.ª (PSD) em relação aos artigos 12.º e 37.º. Em 3 e 10 de julho, o Grupo Parlamentar do PS apresentou propostas de alteração adicionais ao Projeto de Lei n.º 516/XIII (PSD) e à Proposta de Lei n.º 78/XIII/2.ª (GOV).

Nas reuniões de 6 de março e de 19 de abril de 2018, no debate realizado sobre as iniciativas legislativas, foi acordado que a votação dos artigos preambulares (incluindo da proposta de aditamento de um artigo 2.º-A apresentada pelo PS) seria feita no final, após a votação das alterações à Lei n.º 13/99, de 22 de março, e que as alterações à Lei n.º 13/99, de 22 de março (constantes da Proposta de Lei n.º 78/XIII (GOV) e do Projeto de Lei n.º 517/XIII (PSD) observariam o seguinte:

- **artigos 3.º, 4.º e 27.º** (os Grupos Parlamentares ficaram de aperfeiçoar o respetivo texto e apresentar uma redação conjunta). O Grupo Parlamentar do PS prescindiu da sua proposta para o n.º 3 do artigo 3.º, subscrevendo a do Grupo Parlamentar do PSD, mantendo porém o n.º 4, que não tinha equivalente no Projeto de Lei do PSD; relativamente ao artigo 4.º, alínea a), o Grupo Parlamentar do PS considerou preferível



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

a sua redação, no sentido de se manter a voluntariedade de inscrição, com a oficiosidade de inscrição dos cidadãos constantes da base de dados do cartão de cidadão (cc), que podiam recusar a inscrição ou sair a qualquer momento; a mesma questão colocava-se para o artigo 27.º. Relativamente a este, os n.ºs 7, 8 e 9 preconizavam que, quando caducasse o cc e não fosse revalidado em 12 meses, os eleitores passassem à condição de inativos (atenta a inexistência de um mecanismo de certificação de óbito no estrangeiro). Com a renovação do cc reativava-se a inscrição na BDRE, ou com pedido do interessado. O Grupo Parlamentar do PSD recordou que o documento essencial para muitos portugueses residentes no estrangeiro era o de viagem e não o de identificação, pelo que haveria que salvaguardar essa hipótese. O Grupo Parlamentar do PS anuiu na necessidade de se aperfeiçoar a proposta no sentido de se prever a reativação por revalidação do passaporte. O PSD solicitou que se ponderasse a hipótese de o automatismo entrar progressivamente em vigor à medida que os cidadãos fossem revalidando o cc;

- **artigo 44.º** (na redação das propostas de alteração do PSD ao Projeto de Lei n.º 517/XIII) – a ponderar redação em número autónomo da parte final do n.º 1;
- **artigos 12.º e 37.º** (os Grupos Parlamentares ficaram de ponderar a solução a adotar em face da proposta oral do PSD de excecionar as eleições presidenciais, mantendo-se apenas a opção por método de voto – presencial ou postal - para as eleições legislativas);
- os restantes artigos seriam votados em conjunto no final.

Na reunião de 24 de abril de 2018, na qual se encontravam representados todos os Grupos Parlamentares, com exceção do PEV, o Grupo de Trabalho procedeu à apreciação das iniciativas legislativas e das propostas de alteração apresentadas, tendo realizado as votações indiciárias dos projetos de lei e da proposta de lei (e das propostas de alteração entretanto apresentadas) que haviam baixado à Comissão sem votação, para nova apreciação.

Nas reuniões de 10 e 24 de maio, 5 de junho e 4 e 10 de julho, na qual se encontravam representados todos os Grupos Parlamentares, com exceção do PEV, o Grupo de Trabalho procedeu à apreciação das normas remanescentes constantes das iniciativas legislativas e das propostas de alteração apresentadas, tendo realizado as votações



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.^a SL

indiciárias dos projetos de lei e da proposta de lei (e das propostas de alteração entretanto apresentadas).

Da votação resultou um projeto de texto de substituição a submeter a ratificação pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para votações sucessivas na generalidade, especialidade e final global pelo Plenário da Assembleia da República, uma vez que se trata de iniciativas legislativas que baixaram sem votação, para nova apreciação.

Em conformidade com o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 6.º da lei formulário, procede-se à republicação integral da Lei n.º 13/99, uma vez que reveste forma de lei, existem mais de três alterações ao ato legislativo em vigor e se somam alterações que abrangem mais de 20% do articulado do ato legislativo em vigor, atenta a sua versão originária ou a última versão republicada.

Foi suscitada a dúvida sobre se o texto do Decreto a aprovar deverá revestir a forma de Lei Orgânica, uma vez que, de acordo com alguma Doutrina Constitucional, “*O termo “eleições” abrange seguramente todas as matérias tradicionalmente compreendidas nas leis eleitorais, lato sensu, incluindo, ao menos, por direta conexão, o recenseamento eleitoral, não sendo necessário forçar a leitura do texto para incluir tal matéria.*” (Canotilho). Até à presente data, porém, a não ser quando incluída no mesmo ato legislativo que opera a alteração das leis eleitorais, nunca foi publicada como Lei Orgânica, por se entender não estar subsumida naquela previsão constitucional.

No debate que acompanhou a votação, intervieram as Senhoras e os Senhores Deputados José Silvano, José Cesário e Carlos Alberto Gonçalves (PSD), Fernando Rocha Andrade, Paulo Pisco e Jorge Lacão (PS), Sandra Cunha (BE), Vânia Dias da Silva (CDS-PP) e António Filipe (PCP).

Da votação indiciária realizada resultou o seguinte:



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

- Artigos da Proposta de Lei n.º 78/XIII/2.ª (GOV) que não foram objeto de propostas de alteração – aprovados por unanimidade;
- Artigos 3.º, 4.º, 27.º e 44.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março
 - na redação das propostas de substituição apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS (em 19 de abril de 2018) – aprovados por unanimidade;
- Artigos 12.º e 37.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março
 - na redação das propostas de alteração do PSD ao Projeto de Lei n.º 517/XIII/2.ª (PSD) (de 16 de maio de 2018) – alínea g) do n.º 2 do artigo 12.º e e) do n.º 2 do artigo 37.º
 - aprovados com votos a favor do PSD, PS, BE e PCP e a abstenção do CDS/PP;
 - na redação das propostas do PS à Proposta de Lei n.º 78/XIII/2.ª GOV) – remanescente do artigo 12.º - aprovado com votos a favor do PSD, PS, BE e PCP e a abstenção do CDS/PP;
 - na redação da Proposta de Lei n.º 78/XIII/2.ª GOV) – remanescente destas normas - aprovados com votos a favor do PSD, PS, BE e PCP e a abstenção do CDS/PP;

Artigos preambulares da Proposta de Lei n.º 78/XIII/2.ª (GOV)

- Artigo 2.º (*Atualização do recenseamento*)
 - N.º 2 - na redação da proposta de substituição apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS (em 10 de julho de 2018) – aprovado com votos a favor do PSD, PS, BE e PCP e a abstenção do CDS/PP;
 - N.ºs 1 a 4
 - na redação da Proposta de Lei n.º 78/XIII/2.ª GOV) – aprovados por unanimidade;
 - N.º 5
 - na redação da proposta de aditamento apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS (em 24 de abril de 2018) – aprovado por unanimidade;
- Artigo 2.º-A (*Atualização do recenseamento dos cidadãos nacionais residentes no estrangeiro*)



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.^a SL

- na redação da proposta de aditamento apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS (em 19 de abril de 2018) – aprovado por unanimidade;

- Artigo 3.^o (*Procedimento de recenseamento dos cidadãos nacionais residentes no estrangeiro*)

- na redação da proposta de substituição dos n.ºs 3 (incluindo uma proposta oral de correção do n.º 3 do artigo 3.^o, que passa a n.º 1 – deve ser a administração eleitoral da SG MAI a proceder às notificações aí referidas, e não MNE, por ser a SG MAI que tem a base de dados com as moradas) e 4, eliminação dos n.ºs 1 e 2 e aditamento dos n.ºs 5 e 6, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS (em 10 de julho de 2018) – aprovado com votos a favor do PSD, PS, BE e PCP e a abstenção do CDS/PP;

Artigo 6.^o (*Entrada em vigor*) - na redação da proposta de substituição apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS (em 10 de julho de 2018) – aprovado com votos a favor do PSD, PS, BE e PCP e a abstenção do CDS/PP;

Restantes artigos preambulares - aprovados por unanimidade;

O projeto de texto adequa a redação às regras de legística aplicáveis, designadamente:

- não reproduzindo redação que se mantém inalterada e que apenas era reproduzida no texto da Proposta de Lei porque se reordenavam as alíneas de um número em função da revogação de uma delas (vd. alíneas dos n.ºs 1 e 2 dos artigos 12.^o e 37.^o e artigo 4.^o);
- corrigindo-se remissões em função da aprovação de propostas de alteração (vd. alínea a) do n.º 2 do artigo 12.^o e do artigo 37.^o)
- e renumerando-se os artigos preambulares (em consequência do aditamento do artigo 2.^o-A preambular);
- adequando-se a republicação da Lei às alterações ora preconizadas.

A redação do texto foi ainda aperfeiçoada, designadamente nos seguintes termos:

- substituída a expressão “serviços administrativos encarregues da administração eleitoral” por “administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

Administração Interna” em todas as suas ocorrências no texto da lei a aprovar e republicação.

- no n.º 1 do artigo 13.º, substituída a referência a “sistema de identificação civil dos cidadãos nacionais” por “sistema de identificação civil nacional”;

No n.º 2 do artigo 2.º (Atualização do recenseamento), substituídas duas expressões “disponibilizará” e “será”, por “disponibiliza” e “é”, para adequação legística: “Para efeitos do número anterior, a Administração Eleitoral disponibiliza à área governativa dos negócios estrangeiros as localidades e países constantes das moradas dos cartões de cidadão de portugueses residentes no estrangeiro, a qual é objeto de tratamento”;

- reformulada a redação do n.º 4 do artigo 12.º, para “*Os serviços do cartão de cidadão asseguram a existência de campo que permita aos cidadãos nacionais residentes no estrangeiro assinalarem se pretendem permanecer inscritos no recenseamento*”.

Os Grupos Parlamentares do PSD e do BE declararam retirar a sua iniciativa a favor do projeto de texto de substituição aprovado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República, cumprindo subsequentemente obter do proponente Governo, para o mesmo efeito, uma declaração sobre se retira a sua iniciativa, sob pena de se impor a sua votação em Plenário previamente ao texto de substituição.

Relativamente às iniciativas legislativas de alteração das Leis Eleitorais - [PROJETO DE LEI N.º 426/XIII \(2.ª\)](#) - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL NO ESTRANGEIRO (ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 95-C/76, DE 30 DE JANEIRO); [PROJETO DE LEI N.º 516/XIII \(2.ª\)](#) - UNIFORMIZA O MODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DOS ELEITORES RESIDENTES NO ESTRANGEIRO, PROCEDENDO À 21.ª ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 319-A/76, DE 3 DE MAIO, QUE REGULAMENTA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, À 16.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 14/79, DE 16 DE MAIO, QUE APROVA A LEI ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, À 6.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 14/87, DE 29 DE ABRIL, QUE APROVA A LEI ELEITORAL PARA O PARLAMENTO EUROPEU, E À



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.^a SL

REVOGAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 95-C/76, DE 30 DE JANEIRO (ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL NO ESTRANGEIRO) e [PROPOSTA DE LEI N.º 77/XIII/2.^a \(GOV\)](#) - ALTERA A LEI ELEITORAL DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA E A LEI ELEITORAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Os Projetos de Lei n.ºs 426 e 516/XIII/2.^a, respetivamente da iniciativa dos Grupos Parlamentares do BE e do PSD, haviam baixado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sem votação, por um prazo de 90 dias, em 19 de maio de 2017, para nova apreciação.

A Proposta de Lei n.º 77/XIII/2.^a, da iniciativa do Governo, baixara à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sem votação, por um prazo de 90 dias, em 19 de maio de 2017, para nova apreciação.

Sobre o Projeto de Lei n.º 426/XIII/2.^a, em 9 de março de 2017, foram solicitados pareceres à [Direção da Área de Administração Eleitoral da Secretaria-Geral da Administração Interna](#) e à [Comissão Nacional de Eleições](#).

Sobre o Projeto de Lei n.º 516/XIII/2.^a, em 24 de maio de 2017 foram solicitados pareceres ao [Conselho Superior da Magistratura](#), à [Associação Nacional de Municípios Portugueses](#), à [Direção para a Área de Administração Eleitoral da Secretaria-Geral da Administração Interna](#) e à [Comissão Nacional de Eleições](#).

Sobre a Proposta de Lei n.º 77/XIII/2.^a, em 24 de maio de 2017 foram solicitados pareceres ao [Conselho Superior da Magistratura](#), à [Associação Nacional de Municípios Portugueses](#), à [Direção para a Área de Administração Eleitoral da Secretaria-Geral da Administração Interna](#) e à [Comissão Nacional de Eleições](#).

Em 18 de outubro de 2017, a Comissão deliberou constituir um Grupo de Trabalho para promover a nova apreciação das várias iniciativas legislativas que visam a alteração do regime jurídico do recenseamento eleitoral e das leis eleitorais da Assembleia da



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

República e do Presidente da República e, se necessário, realizar audições nesse âmbito. O Grupo, coordenado pelo Senhor Deputado José Silvano (PSD), e que integrou ainda as Senhoras e os Senhores Deputados Carlos Gonçalves e José Cesário (PSD), Jorge Lacão, Fernando Rocha Andrade e Pedro Delgado Alves (PS), Sandra Cunha e Pedro Filipe Soares (BE), Vânia Dias da Silva (CDS-PP), António Filipe (PCP), José Luís Ferreira (PEV) e André Silva (PAN), foi incumbido pela Comissão de proceder à discussão e votação indiciárias das iniciativas legislativas acima identificadas.

O Grupo de Trabalho reuniu nos dias 28 de novembro e 12 de dezembro de 2017, 9, 11 e 25 de janeiro, 21 de fevereiro, 6 e 7 de março, 17, 19 e 24 de abril, 10 e 24 de maio, 5 de junho, 4 e 10 de julho de 2018, num total de 16 reuniões.

Previamente à apreciação daquelas iniciativas legislativas, foram promovidas as seguintes audições/audiências:

[Audiência com Paulo Costa - Movimento "Também somos portugueses"](#)

[Audição com Comissão Nacional de Eleições](#)

[Audição com JOSÉ LUÍS CARNEIRO \(S.E. DAS COMUNIDADES\)](#)

[Audição com ISABEL ONETO \(S.E. ADJUNTA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA\)](#)

Em 9 de fevereiro de 2018, os Grupos Parlamentares do PSD, do PS e do BE apresentaram propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 77/XIII/2.ª (GOV), tendo o Grupo Parlamentar do PSD também apresentado propostas de alteração ao Projeto de Lei n.º 516/XIII/2.ª (PSD). Em 16 de maio de 2018, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou propostas de alteração que substituem integralmente o texto do Projeto de Lei n.º 516/XIII/2.ª. O Grupo Parlamentar do PS apresentou ainda propostas de alteração em 5 de junho, 3, 7 e 10 de julho de 2018.

Na reunião de 24 de maio de 2018, no debate realizado sobre as iniciativas legislativas, foi acordado que se começaria por votar, numa primeira fase, as iniciativas legislativas e as propostas de alteração na parte relativa ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, na sua redação atual, que regulamenta a eleição do Presidente da República.

(I PARTE)



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, na sua redação atual, que regulamenta a eleição do Presidente da República.

Na reunião de 24 de maio de 2018, encontrando-se representados todos os Grupos Parlamentares, com exceção do PEV e do Deputado único representante do PAN, o Grupo de Trabalho procedeu à apreciação das iniciativas legislativas e das propostas de alteração apresentadas, tendo iniciado as votações indiciárias dos projetos de lei e da proposta de lei (e das propostas de alteração entretanto apresentadas).

Da votação indiciária realizada resultou o seguinte:

A) Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP à Proposta de Lei n.º 77/XIII/2.ª

- Artigo 35.º-A (*aditado ao Decreto-Lei n.º 319-A/76*)
 - Corpo e alínea *a*) do n.º 1 e n.ºs 2 a 4 – aprovados por unanimidade.
- Artigo 38.º (Decreto-Lei n.º 319-A/76)
 - N.º 9 - aprovado por unanimidade.
- Artigo 70.º-C (Decreto-Lei n.º 319-A/76)
 - N.º 5 – aprovado por unanimidade.

B) Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD à Proposta de Lei n.º 77/XIII/2.ª

- Artigo 38.º (Decreto-Lei n.º 319-A/76)
 - N.º 10 – aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP; (*adaptar redação*)
- Artigo 70.º-B (Decreto-Lei n.º 319-A/76)
 - Alínea *a*) do n.º 1 e alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 – aprovadas por unanimidade.
- Artigo 70.º-C do Decreto-Lei n.º 319-A/76 (*em vez da exigência de disponibilização de contacto telefónico na alínea *c*), conforme proposto pelo PSD, prever este como alternativa ao e-mail na alínea *f*) /aperfeiçoamento proposto oralmente pelo PS) - aprovada, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.*



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.^a SL

- Artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76 (*eliminar*) – aprovado por unanimidade.
 - Artigo 76.º (Decreto-Lei n.º 319-A/76)
 - N.º 2 (*passando o atual corpo do artigo a n.º 1*) – aprovado por unanimidade.
- C) Artigos da Proposta de Lei n.º 77/XIII/2.^a
- C-1) Artigos alterados
- Artigo 31.º (Decreto-Lei n.º 319-A/76)
 - N.º 2 - aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
 - Artigo 37.º (Decreto-Lei n.º 319-A/76)
 - N.ºs 1, 2 e 3 – aprovados por unanimidade.
 - Artigo 38.º (Decreto-Lei n.º 319-A/76)
 - N.ºs 1, 4 e 5 – aprovados por unanimidade.
 - Artigo 43.º (Decreto-Lei n.º 319-A/76) - aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
 - Artigo 60.º (Decreto-Lei n.º 319-A/76)
 - N.ºs 2 e 3 - aprovados, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
 - Artigo 70.º (Decreto-Lei n.º 319-A/76)
 - N.º 1 – aprovado por unanimidade.
 - Artigo 70.º-A (Decreto-Lei n.º 319-A/76) - aprovado por unanimidade.
 - Artigo 70.º-B (Decreto-Lei n.º 319-A/76)



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

- Alínea *b*) do n.º 1, corpo e alíneas *a*), *b*), *e*) e *f*) do n.º 2, n.ºs 3 e 4 – aprovados por unanimidade.
- Artigo 70.º-C (Decreto-Lei n.º 319-A/76)
 - N.º 1 – aprovado por unanimidade.
 - N.ºs 2 e 3 (*o n.º 3 na redação da proposta de alteração do PSD, aperfeiçoada oralmente pelo PS*) - aprovados, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
 - N.ºs 4 e 6 a 16 – aprovados por unanimidade.
- Artigo 70.º-D (Decreto-Lei n.º 319-A/76) – aprovado por unanimidade.
- Artigo 70.º-E (Decreto-Lei n.º 319-A/76) - aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- Artigo 74.º (Decreto-Lei n.º 319-A/76)
 - N.º 5 – aprovado por unanimidade.
- Artigo 77.º-A (Decreto-Lei n.º 319-A/76)
 - N.ºs 2 e 4 – aprovados por unanimidade.
- Artigos 86.º (n.ºs 4 a 9) e 87.º (Decreto-Lei n.º 319-A/76) - aprovados por unanimidade.
- Artigos 90.º, 97.º (n.ºs 2 e 4) , 113.º-A (n.º 1) e 159.º-A (n.º 2) do Decreto-Lei n.º 319-A/76) - aprovados, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.

C-2) Artigos aditados

- Artigo 35.º-A (aditado ao Decreto-Lei n.º 319-A/76)
 - Alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 – aprovadas, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.^a SL

- N.º 5 (*passa a n.º 4*) - aprovado por unanimidade;

D) Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD (substituem integralmente o texto do Projeto de Lei n.º 516/XIII/2.^a)

- Artigo 88.º (Decreto-Lei n.º 319-A/76) - aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;

Na reunião de 10 de julho de 2018, encontrando-se representados todos os Grupos Parlamentares, com exceção do PEV e do Deputado único representante do PAN, o Grupo de Trabalho procedeu à votação indiciária dos artigos das iniciativas legislativas e das propostas de alteração relativos ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, cuja votação ficara adiada.

Da votação indiciária realizada resultou o seguinte:

- Artigo 23.º (Decreto-Lei n.º 319-A/76)
 - N.º 1 (na redação constante do projeto de lei n.º 516/XIII/3.^a/PSD) – aprovado por unanimidade.
 - N.ºs 2 e 3 (na redação da proposta de alteração do PS) – aprovados por unanimidade.
- Artigo 33.º-A (Decreto-Lei n.º 319-A/76)
 - Alínea *a*) (na redação da proposta de alteração do PSD, aperfeiçoada oralmente na reunião de 5 de julho) – aprovada por unanimidade.
- Artigo 70.º-B (Decreto-Lei n.º 319-A/76)
 - Alínea *a*) (na redação da proposta de alteração do PSD, aperfeiçoada oralmente, com a substituição da expressão «presumivelmente» pelo termo «previsivelmente») – aprovada por unanimidade.
- Artigo 97.º-A (Decreto-Lei n.º 319-A/76)



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.^a SL

- N.º 1 (na redação da proposta de alteração do PS) – aprovado por unanimidade.
- N.º 4 (na redação constante do Projeto de Lei n.º 516/XIII/3.^a(PSD) – aprovado por unanimidade.

(PARTE II)

Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que aprova a Lei Eleitoral para a Assembleia da República

Na reunião de 10 de julho de 2018, encontrando-se representados todos os Grupos Parlamentares, com exceção do PEV e do Deputado único representante do PAN, o Grupo de Trabalho procedeu à apreciação das iniciativas legislativas e das propostas de alteração apresentadas, tendo iniciado as votações indiciárias dos projetos de lei e da proposta de lei (e das propostas de alteração entretanto apresentadas) na parte em que alteram a Lei n.º 14/79, de 16 de maio, na sua redação atual, que aprova a Lei Eleitoral para a Assembleia da República.

Da votação indiciária realizada resultou o seguinte:

A) Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP à Proposta de Lei n.º 77/XIII/2.^a

(artigos da Lei n.º 14/79, de 16 de maio)

- *(aditado)* Artigo 40.º-A (*Mesas de voto antecipado em mobilidade*) – renumerado como artigo 40.º-B em função do aditamento de outro artigo 40.º-A) – Alínea a) do n.º 1 e n.ºs 2, 3 e 4 (*eliminado*) - aprovados por unanimidade.
- Artigo 47.º
 - N.ºs 8 e 9 – aprovados por unanimidade.
- Artigo 79.º-C
 - N.º 5 – aprovado por unanimidade.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

B) Artigo 6.º (Lei n.º 14/79, de 16 de maio)

- N.º 1 (Proposta oral do PSD de eliminação do n.º 1 (revogação) da proposta de alteração do PS de forma a manter a redação atual – aprovado por unanimidade
- N.º 2 (na redação da proposta de alteração do PS) – aprovado por unanimidade

C) Propostas do PSD de substituição integral do P.JL 516/XIII/3.ª (não relacionadas com a opção do voto presencial nem com o local do apuramento de votos no estrangeiro)

- Artigos 25.º (n.º 1), 98.º (n.º 4), 107.º (n.º 2) e 108.º (n.º 2) – *estes dois últimos entretanto considerados prejudicados pela aprovação do artigo 106.º-J* - aprovados, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- Artigos 48.º (n.º 6) e 54.º-A – aprovados por unanimidade.
- Artigo 42.º-A (adotada a redação do artigo 33.º-A) – aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- Artigo 36.º (na redação da proposta de alteração do PS) – aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.

D) Propostas do PSD de alteração à PPL 77/XIII/3.ª

- Artigos 43.º (n.º 2), 79.º-B (alínea *a*) do n.º 1 e alíneas *c*) e *d*) do n.º 2) e 85.º – aprovados, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

- Artigo 79.º-C (adotada a redação já aprovada para o artigo correspondente da LEPR/artigo 70.º-C, n.º 3 da alínea f)) - aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- E) Propostas do PSD de substituição integral do P JL 516/XIII/3.ª (relacionadas com o direito de opção por voto presencial)
- Artigos 40.º-A, 79.º-F e 106.º-A (na redação das propostas de alteração do PS) – aprovados, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
 - Artigos 20.º e 41.º (na redação das propostas do PSD de substituição integral do P JL 516/XIII/3.ª) – aprovados, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
 - Artigo 43.º (n.º 3) - na redação das propostas do PSD de substituição integral do P JL 516/XIII/3.ª – aprovado por unanimidade.
 - Artigo 47 (n.ºs 8 e 9/a renumerar como n.ºs 10 e 11) - na redação das propostas do PSD de substituição integral do P JL 516/XIII/3.ª - aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
 - Artigos 79.º (n.ºs 3, 4 e 5) e 95.º (n.º 8) - na redação das propostas do PSD de substituição integral do P JL 516/XIII/3.ª - aprovados, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
 - Artigo 172.º (na redação das propostas do PSD de substituição integral do P JL 516/XIII/3.ª) - aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP (tendo sido retirada a proposta posteriormente apresentada pelo PS).



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.^a SL

F) Propostas de alteração do PS (apuramento da votação presencial no estrangeiro)

- Artigo 79.^o-G – aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- Artigo 101.^o-A e 103.^o- aprovados, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- Artigo 106.^o-A - aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.

G) Artigos e remanescente de artigos da PPL 77/XIII que não foram objeto de propostas de alteração/não prejudicados

- Artigos 39.^oe 40.^o - aprovados, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- Artigos 46.^oe 47.^o (n.^{os} 1, 2 e 6), 52.^o (n.^o 2), 79.^o-A, 79.^o-B e 79.^o-C (n.^o 1), 79.^o-E, 95.^o, 96.^o e 97.^o - aprovados por unanimidade.
- Artigos 40.^o-A (n.^o 5), 47.^o (n.^{os} 8 e 9), 52.^o (n.^o 1), 69.^o, 79.^o-D, 87.^o e 100.^o - aprovados, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.

H) Proposta de alteração (aditamento) do BE ao Decreto-Lei n.^o 95-C/76, de 30 de janeiro

- Artigo 9.^o-A (*Gratuidade do voto por via postal*) – aprovado por unanimidade – passando a n.^o 1 do artigo 79.^o-G, com a seguinte redação “*O voto por via postal é gratuito para os eleitores residentes no estrangeiro, obrigando-se o Estado ao pagamento das respetivas franquias*”.

I) Artigos preambulares finais da PPL 77/XIII/3.^a



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.^a SL

- Artigo 6.^o (*Voto eletrónico*)
 - na redação constante do P.JL 516/XIII/3.^a (PSD) como artigo 5.^o (*voto eletrónico não presencial*) – rejeitado, com votos contra do PS, do BE, do CDS-PP e do PCP e votos a favor do PSD.
 - na redação da PPL 77/XIII/3.^a – aprovado, com votos a favor do PS e do BE, votos contra do PCP e abstenções do PSD e do CDS-PP.
- Artigo 7.^o (*Norma revogatória*) - aprovado, com votos a favor do PS e do BE, votos contra do PCP e abstenções do PSD e do CDS-PP.
- Artigo 8.^o (*Entrada em vigor*) – aprovado por unanimidade.

Por fim, a solicitação do Grupo de Trabalho – Regime do Maior Acompanhado, com o objetivo de se evitar uma sucessão de alterações ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio - regula a eleição do Presidente da República - e à Lei n.º 14/79, de 16 de maio – Lei Eleitoral para a Assembleia da República - o Grupo de Trabalho deliberou incluir no presente texto as seguintes normas: artigo 3.^o (incapacidades eleitorais) do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, e artigo 2.^o da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, bem como as relativas às alterações das Leis Orgânicas n.ºs 1/2001 e n.º 4/2000, procedendo-se à correspondente adequação do artigo 1.^o preambular, à renumeração dos artigos preambulares e ainda ao aditamento das correspondentes normas à norma revogatória. Em consequência, foram renumerados os artigos preambulares.

Foi aperfeiçoado o título da lei a aprovar no seguinte sentido: «*Décima sexta alteração à Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que aprova a Lei Eleitoral da Assembleia da República, e vigésima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que regulamenta a eleição do Presidente da República*».



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

E foram introduzidos diversos outros aperfeiçoamentos legísticos nos textos, de acordo com deliberação do grupo de trabalho, designadamente:

- correção do elenco de alterações dos vários diplomas legais a alterar, constantes das normas preambulares;
- adaptou-se a designação “*serviços administrativos encarregues da administração eleitoral*” para “*administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna*”;
- no artigo 79.º-G – 4, b), para manter a redação do DL 95-C/76 – cfr. artigo 8.º, n.º 4) “(...) na face, os dizeres: «Assembleia de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro – Círculo Eleitoral da Europa» ou «Assembleia de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro – Círculo Eleitoral fora da Europa» (e “...o endereço correspondente à respetiva Assembleia de Recolha e Contagem de Votos dos eleitores residentes no estrangeiro.”
- adaptação da designação administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna” em vez de “serviços administrativos encarregues da administração eleitoral” em todas as Leis.
- a uniformização da designação “comissão de recenseamento”, por “comissão recenseadora”
- no artigo 47.º - como foram aprovadas as propostas do PCP (n.ºs 8 e 9); do PJI 516 (propostas de substituição integral do PSD) para os n.ºs 8 e 9 (foram aditadas a seguir como n.ºs 10 e 11);
- O PS retirou a sua proposta de revogação do artigo 172.º.

Da votação resultou um projeto de texto de substituição, tendo a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias ratificado as votações indiciariamente alcançadas em grupo de trabalho.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

Na reunião da Comissão, foram ainda aprovadas com votos a favor do PSD, PS, BE e PCP e a abstenção do CDS/PP, as seguintes propostas:

- 1) do PS, de fusão das alterações anteriormente aprovadas para os artigos 54.º e 54.º-A numa única alteração ao artigo 54.º, com a seguinte redação:

ARTIGO 54.º (...)

1. (...).
2. *Qualquer candidato ou partido político pode livremente realizar a campanha eleitoral em todo o território nacional.*
3. *A promoção e realização da campanha eleitoral nos círculos eleitorais do estrangeiro é feita pela via postal ou eletrónica e por quaisquer outros meios autorizados, pelos países onde se efetue, a todas as forças políticas concorrentes.*
4. *Para os efeitos da realização da campanha pela via postal, os partidos políticos e coligações podem obter, junto do Ministério da Administração Interna, cópia dos cadernos eleitorais dos residentes no estrangeiro em suporte digital.*
5. *As cópias dos cadernos eleitorais referidas no número anterior apenas podem ser utilizadas para a finalidade aí prevista e devem ser destruídas após o termo da campanha eleitoral.*

- 2) Do PS, de aditamento de novos artigos 106.º-B a 106.º-J, constantes de uma nova secção II, intitulada “Apuramento da votação dos eleitores residentes no estrangeiro”.

Em consequência desta aprovação, foi criado, por correção legística, um novo artigo preambular (numerado como 9.º), passando os anteriores preambulares 9.º e 10.º a 10.º e 11.º, com o seguinte teor:

Artigo 9.º

Alterações à sistemática da Lei Eleitoral para a Assembleia da República

1 – É aditada ao capítulo II do Título V da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio, uma nova Secção II, intitulada “Apuramento da votação dos eleitores residentes no estrangeiro”, compreendendo os artigos 106.º-B a 106.º-J.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.^a SL

2 - A Secção II do Capítulo II do Título V da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio, intitulada “Apuramento geral” e compreendendo os artigos 107.º a 116.º, passa a Secção III.

Existindo já uma secção I (apuramento parcial) e uma secção II, passa esta última a III (apuramento geral).

Em consequência:

- a alteração aos artigos 107.º e 108.º foi considerada prejudicada pela aprovação do artigo 106.º-F;

- foi aditada, na norma revogatória, a revogação do Decreto-Lei n.º 95-C/76;

– foi adotada uma mais coerente redação legislativa no n.º 1 do artigo 106.º-G, uma vez que a “área governativa” não corresponde a um local físico, como deveria nesta norma
- usar da formulação usada no artigo 106.º-E - “*local disponibilizado pela administração eleitoral da Secretaria-Geral da Administração Interna*”

- foi adotada a expressão “juristas de reconhecido mérito” para a alínea c) do n.º 1 do artigo 106.º-J – “juristas de reconhecida idoneidade profissional e moral” –

- foi adotada a formulação “membro do Governo responsável pela área da Educação) ”para a alínea d) do n.º 1 do artigo 106.º-J., em vez de “área governativa”;

– foi adotada no n.º 3 do mesmo artigo da formulação “sem direito de voto”;

3) no artigo 79.º-G, n.º 4, b) aperfeiçoou-se a redação para “(...) na face, os dizeres: «Assembleia de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro – Círculo Eleitoral da Europa» ou «Assembleia de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro – Círculo Eleitoral fora da Europa» (cf. DL 95-C/76 – cf. artigo 8.º, n.º 4) e “...o endereço correspondente à respetiva Assembleia de Recolha e Contagem de Votos dos eleitores residentes no estrangeiro.”



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.^a SL

4) Eliminado o inciso final “*salvo o disposto quanto ao modo de exercício do voto antecipado*” no n.º 3 do artigo 79.º da LEAR, tal como se fizera no artigo 70.º da LEPR;

5) corrigida a remissão do n.º 1 do artigo 70.º-E, feita para os n.ºs 7 a 14 do 70.º-B, para o artigo 70.º-C

6) aprovada uma reformulação da norma de entrada em vigor (para acomodar as normas transitadas do regime do maior acompanhado), com a seguinte redação:

Artigo 10.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - As disposições relativas à realização de votação presencial de residentes no estrangeiro em eleições para a Assembleia da República apenas são aplicáveis aos atos eleitorais marcados 180 dias após a entrada em vigor da presente lei.

3 – As alterações aos artigos 3.º da Lei Eleitoral do Presidente da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, 2.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio, 3.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, e 36.º do Regime Jurídico do Referendo Local, aprovado pela Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, bem como o disposto nas alíneas a), b), d) e e) do artigo anterior apenas produzem efeitos na data da entrada em vigor da Lei n.º .../2018, de ... (PPL 110/XIII/3 – GOV).

Relativamente ao inciso final do n.º 3 do artigo 10.º da Lei Orgânica a aprovar, cumprirá articular a sua publicação com a da Lei que resultar da Proposta de Lei n.º 110/XIII, a qual terá aqui de ser identificada e publicada previamente, atenta a remissão deste artigo. Reconhecendo-se que tal solução deve sempre ser evitada, na redação legislativa, concluiu-se, porém, não haver, no caso, alternativa viável (aliás já concretizada noutros processos legislativos).



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

Da ratificação e votação resultou assim um texto de substituição da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a submeter a votações sucessivas na generalidade, especialidade e final global pelo Plenário da Assembleia da República, uma vez que se trata de iniciativas legislativas que baixaram sem votação, para nova apreciação.

Sempre seria obrigatória a sua votação na especialidade em Plenário, por força do disposto no n.º 4 do artigo 168.º. Também nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º da Constituição, esta iniciativa revestirá a forma de lei orgânica, carecendo, pois, de aprovação, em votação final global, por maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções, por força do n.º 5 do referido artigo 168.º.

Recorde-se que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 121.º da CRP (Lei que regula o exercício do direito de voto dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro nas eleições para o PR), esta matéria carece de aprovação por maioria de 2/3 dos presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções. Não restou nenhuma norma específica sobre a matéria no texto de substituição (que apenas existia no P JL 516/XIII (PSD), mas que não logrou aprovação).

Quanto ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, dado que não reveste a forma de lei não é aplicável o n.º 3 do artigo 6.º da *lei formulário*, pelo que não é obrigatória a sua republicação.

As alterações propostas à Lei n.º 14/79, de 16 de maio, são inferiores a “20 % do articulado” [alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º da *lei formulário*]. Assinale-se, porém, que este diploma já mereceu quinze alterações – logo “*mais de três*”, o que justificaria a sua republicação – mas a verdade é que nunca foi promovida a sua republicação.

Poderia ainda entender-se aplicável, a ambos os diplomas alterados, a regra de republicação do n.º 2 do artigo 6.º da *lei formulário*, uma vez que materialmente as leis eleitorais, atualmente, seriam publicadas através da forma de lei orgânica, não obstante as suas formas legais originais (lei e decreto-lei).



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

Mas, na verdade, tratando-se de diplomas há muito aprovados e com muitas alterações, sempre se considerou que a sua republicação poderia ser arriscada e pouco prudente: seria necessário, designadamente, apurar que normas estão caducadas; promover a atualização de designações e remissões, com risco de falhar na fixação do texto realmente em vigor. Certamente por isso não foi tentada até hoje a republicação destas Leis, sendo certo que a consolidação legislativa entretanto iniciada pelo DRE tornou menos relevante a republicação.

Os Grupos Parlamentares do PSD e do BE declararam retirar a sua iniciativa a favor do projeto de texto de substituição aprovado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República, cumprindo obter do proponente Governo uma declaração sobre se retira a sua iniciativa para o mesmo efeito, sob pena de se impor a sua votação em Plenário previamente ao texto de substituição.

No terceiro ponto da ordem de trabalhos, o Senhor Deputado Carlos Peixoto (PSD), em representação da Senhora Deputada Andreia Neto (PSD), informou, na sequência da anterior reunião da Comissão, que o [Grupo de Trabalho - Iniciativas legislativas sobre direitos da criança](#) [[Projeto de Lei n.º 700/XIII/3.ª \(PCP\)](#) e [Projetos de Resolução n.ºs 344/XIII/1.ª \(CDS-PP\)](#), [570/XIII/2.ª \(PSD\)](#) e [1203/XIII/3.ª \(BE\)](#)], que aquela coordenava, cessara funções por se encontrar esgotado o seu objeto com as audições realizadas, a última das quais na CACDLG naquela mesma semana – a audição da Senhora Provedora de Justiça – na sequência da qual o Grupo Parlamentar do PSD apresentara uma proposta de alteração ao seu Projeto de Resolução, solicitando ao Presidente da Comissão a sua devolução ao Plenário para votação na sessão de 18 de julho.

O Senhor Presidente deu então a palavra aos autores das outras iniciativas para terem a oportunidade de se manifestar.

A Senhora Deputada Susana Amador (PS) manifestou a sua estupefacção, defendendo que o Grupo de Trabalho deveria ter reunido para debater a questão, uma vez que



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

podeia vir a ser equacionada a possibilidade de aprovação de um texto comum e perspectivada a possibilidade de audição da Secretária de Estado responsável pela área. Considerou que teria sido mais correto que tudo se tivesse passado no Grupo de Trabalho, sem prejuízo de o plenário da Comissão ser soberano para discutir a matéria.

O Senhor Deputado António Filipe (PCP) observou que, não obstante o Grupo Parlamentar do PSD ser soberano quanto à sua iniciativa, o Grupo de Trabalho existia não apenas para apreciar aquela, mas para todas as demais, subscritas pro outros Grupos Parlamentares, pelo que se deveria manter em funcionamento até estar concluído o seu trabalho. Acrescentou que, se o PSD pretendesse abdicar de coordenar o Grupo de trabalho, poderia ser nomeado outro coordenador.

A Senhora Deputada Sandra Cunha (BE) secundou a intervenção do Senhor Deputado António Filipe (PCP) e manifestou ter a expectativa de que ainda fosse possível concluir o processo de especialidade, designadamente com a apresentação de propostas de alteração.

A Senhora Deputada Vânia Dias da Silva (CDS/PP) absteve-se de intervir por não ter acompanhado a atividade do Grupo de Trabalho.

O Senhor Presidente concluiu defendendo que o Grupo de Trabalho reuniria e decidiria o que entendesse, sem prejuízo de o Grupo Parlamentar do PSD tomar as iniciativas que entendesse quanto ao seu Projeto.

O Senhor Deputado Luís Marques Guedes (PSD) considerou que o PSD não pusera em causa a manutenção do Grupo de Trabalho. Lembrou que se fora adiando a apreciação das iniciativas e que, no que diz respeito ao Projeto de Resolução do PSD todas as diligências se haviam esgotado, tendo apenas requerido que se enviasse a iniciativa para Plenário para votação, juntamente com a sua proposta de alteração.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.^a SL

O quarto ponto, que consistia na apreciação e votação do relatório sobre a [COM \(2018\) 167](#) - *Proposta de Decisão do Conselho que autoriza a Comissão a aprovar, em nome da União, o Pacto Global para Migrações Seguras, Ordeiras e Regulares no domínio da cooperação para o desenvolvimento* e a [COM \(2018\) 168](#) - *Proposta de Decisão do Conselho que autoriza a Comissão a aprovar, em nome da União, o Pacto Global para Migrações Seguras, Ordeiras e Regulares no domínio da política de imigração*, a apresentar pela Relatora, Senhora Deputada Emília Cerqueira (PSD), foi adiado para a reunião subsequente.

No ponto seguinte, procedeu-se à ratificação da votação do parecer da Subcomissão de Ética relativo ao levantamento da imunidade parlamentar dos Senhores Deputados Hugo Lopes Soares e Luís Campos Ferreira (PSD), deliberação em que não participou, a seu pedido expresso, o Senhor Deputado Fernando Rocha Andrade (PS).

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 20 horas e 15 minutos, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 12 de julho de 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS**

ATA NÚMERO 66/XIII/ 3.ª SL

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

António Filipe
Bacelar de Vasconcelos
Carlos Abreu Amorim
Carlos Peixoto
Elza Pais
Emília Cerqueira
Fernando Anastácio
Fernando Rocha Andrade
Filipe Neto Brandão
Isabel Alves Moreira
José Manuel Pureza
José Silvano
Luís Marques Guedes
Sandra Cunha
Sandra Pereira
Telmo Correia
Teresa Morais
Vânia Dias da Silva
Carla Tavares

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Ana Catarina Mendonça Mendes
Andreia Neto
António Gameiro
José Luís Ferreira
Pedro Delgado Alves

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Sara Madruga da Costa